



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº

016

PROTOCOLO GERAL

Nº 526

Data 20 / 02 / 2017 Horário

Processo nº 1488/17

- | | |
|---|---------------------------------------|
| ☐ Projeto de Emenda à LOM | ☐ Requerimento |
| ☐ Projeto de Lei Complementar | ☐ Indicação |
| ☒ Projeto de Lei | |
| ☐ Projeto de decreto Legislativo | |
| ☐ Projeto de Resolução | |
| ☐ Emenda | |

Nº

09

Autor

VEREADOR CIDO MEDEIROS – DEM



EMENTA: Dispõe sobre a permanência de ambulância nos locais de realização de provas para Vestibular, Seleção, Concursos e demais eventos similares no âmbito do Município de Dourados e dá outras providências.

Art. 1º. As entidades responsáveis pela organização e/ou realização de Vestibulares, Seleções, Concursos e demais eventos similares que reúnam no mesmo local 500 ou mais pessoas, deverão manter no lugar de realização do evento, às suas expensas, equipe médica e ambulância para atendimento e ocorrências médicas.

§ 1º. A disponibilidade da ambulância é a mesma que o período de realização do evento, devendo a sua permanência anteceder meia hora à abertura dos portões no dia das provas e permanecer meia hora após o encerramento, posicionando-se em local estratégico, com facilidade de acesso e locomoção.

§ 2º. Nos eventos que trata o caput deste Artigo, realizados com cobrança de taxa de inscrição, fica proibida a utilização de ambulâncias e equipes médicas da Rede Pública de Saúde.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, a ambulância corresponderá a veículo terrestre destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte Inter-hospitalar que necessitem de cuidados médicos intensivos, inclusive com os materiais, equipamentos e medicamentos obrigatórios, conforme definido nas normas para esta finalidade, regulamentadas pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Único. Os veículos utilizados na atividade prevista por esta Lei, além de dispor de sinais identificadores, deverão contar com equipamentos médicos necessários para a manutenção da vida e atender as condições mínimas destinadas ao transporte Inter-hospitalar e ao atendimento pré-hospitalar.

Lido
Na sessão de 20/02/17
Pedro Alves de Lima
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº

02

PROTOCOLO GERAL

Nº _____

Data ____ / ____ / ____ Horário _____

Processo nº _____

Autor _____

- | | |
|---|---------------------------------------|
| ☐ Projeto de Emenda à LOM | ☐ Requerimento |
| ☐ Projeto de Lei Complementar | ☐ Indicação |
| ☐ Projeto de Lei | |
| ☐ Projeto de decreto Legislativo | |
| ☐ Projeto de Resolução | |
| ☐ Emenda | |

Nº

9

Art. 3º. A equipe médica deverá ser integrada por, no mínimo:

I – 1 (um) Médico Intervencionista, responsável pelo atendimento médico necessário à reanimação e estabilização do paciente no local do evento e durante o transporte;

II – 1 (um) Enfermeiro Assistencial, responsável pelo atendimento de enfermagem necessário à reanimação e estabilização do paciente no local do evento e durante o transporte;

III – 1 (um) Condutor de Veículo de urgência.

§ 1º. Os profissionais da equipe médica que trata a presente Lei deverão estar habilitados e inscritos nos órgãos profissionais competentes, na forma da legislação vigente.

§ 2º. Os documentos comprobatórios da habilitação dos profissionais descritos nos incisos do Artigo 3º deverão ser apresentados com cópia autenticada juntamente com o contrato que oficializa a negociação para o evento no ato da solicitação do Alvará Municipal.

Art. 4º. As entidades responsáveis pela organização e/ou realização de Vestibulares, Seleções, Concursos e demais eventos similares deverão, com antecedência mínima de 15 (Quinze) dias da data do evento, enviar documentação hábil à unidade competente da Secretaria Municipal de Saúde, comprovando o atendimento das exigências previstas nesta Lei, sob pena de indeferimento do pedido de Alvará perante o Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. A entidade promotora do evento será responsabilizada pelos danos decorrentes da falta dos recursos instituídos por esta Lei.

Art. 6º. O descumprimento dos dispositivos desta Lei acarretará ao infrator a imposição de multa de 25 UFM's (vinte e cinco Unidades Fiscais do Município).



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº 034

PROTOCOLO GERAL

Nº _____

Data ____/____/____ Horário _____

Processo nº _____

Autor _____

- | | |
|---|---------------------------------------|
| ☐ Projeto de Emenda à LOM | ☐ Requerimento |
| ☐ Projeto de Lei Complementar | ☐ Indicação |
| ☐ Projeto de Lei | |
| ☐ Projeto de decreto Legislativo | |
| ☐ Projeto de Resolução | |
| ☐ Emenda | |

Nº _____

Art. 7º. O Poder Público Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

É sabido que a realização de provas para Vestibulares, Seleções, Concursos e outros eventos similares reúnem muitas pessoas e que estas passam por desgastes físicos e psicológicos que implicam em manifestações que podem comprometer a saúde e o equilíbrio.

Também é notório que o dia de provas é um dia tenso para os participantes e familiares que os acompanham aos locais de provas e que muitas vezes a situação exige atendimento médico emergencial.

Muitas situações de comprometimento da saúde física e emocional podem ser minimizadas e/ou solucionadas com atendimento primário, com recursos no local através de equipamentos de uma ambulância e atendimento profissional adequado.

Historicamente, existem ocorrências de casos que poderiam ter sido evitados se houvesse uma estrutura mínima de apoio, por ocasião dos episódios.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº

04

PROTOCOLO GERAL

Nº _____

Data ____/____/____ Horário _____

Processo nº _____

Autor _____

- | | |
|---|---------------------------------------|
| ☐ Projeto de Emenda à LOM | ☐ Requerimento |
| ☐ Projeto de Lei Complementar | ☐ Indicação |
| ☐ Projeto de Lei | |
| ☐ Projeto de decreto Legislativo | |
| ☐ Projeto de Resolução | |
| ☐ Emenda | |

Nº _____

Por fim, as instituições organizadoras de provas para Vestibulares, Seleções, Concursos e eventos similares são responsáveis pela manutenção da ordem, preservação de segurança e em oferecer estrutura compatível com o evento, até mesmo para garantir a sua própria credibilidade.

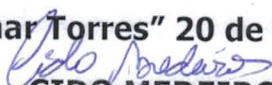
Salienta-se que a presente Propositura tem o intuito de desonerar e aliviar o já sobrecarregado Sistema de Atendimento Móvel de Urgências – SAMU, bem como evitar que problemas de saúde de pouca relevância também recaiam sobre a rede pública de saúde.

E, finalmente, cabe acrescentar que a presente proposta não causará impacto orçamentário-financeiro e as suas despesas não afetarão as metas de resultados fiscais da Prefeitura Municipal de Dourados, porquanto as despesas para a sua execução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Pelo exposto, justifica-se então o presente Projeto de Lei que propõe a permanência de ambulância nos locais de realizações de provas para Vestibulares, Seleções, Concursos e eventos congêneres os quais concentrem 500 ou mais pessoas, a fim de oferecer condições adequadas de atendimento aos casos de socorro médico, de emergência ou urgência, preservando a integridade dos participantes e demais pessoas que compartilham de desse momento tão importante.

Portanto, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário "Weimar Torres" 20 de Fevereiro de 2017.


CIDO MEDEIROS
VEREADOR - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº 05 JIS

PROCURADORIA JURÍDICA – CMD

PARECER Nº 29/2017

Assunto: Projeto de Lei nº 09/2017, de autoria do Vereador Cido Medeiros, que “Dispõe sobre a permanência de ambulância nos locais de realização de provas para vestibular, seleção, concursos e demais eventos similares no âmbito do Município de Dourados e dá outras providências”.

Solicitante: Divisão Administrativa da Câmara Municipal

A DIVISÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS, por intermédio de seu Diretor Legislativo, solicita parecer desta Procuradoria Jurídica sobre **Projeto de Lei nº 09/2017, de autoria do Vereador Cido Medeiros, que** “Dispõe sobre a permanência de ambulância nos locais de realização de provas para vestibular, seleção, concursos e demais eventos similares no âmbito do Município de Dourados e dá outras providências”.

A proposição veio para **parecer técnico** desta Procuradoria Jurídica, em obediência ao artigo 229, caput, do Regimento Interno.

Analisando a iniciativa do Projeto de lei, verifica-se que é de competência de vereador, uma vez que não está arrolada entre as competências exclusivas do Prefeito, nem da Mesa Diretora desta Casa de Leis, conforme disposto no artigo 100, §3º, §5º, do Regimento Interno.

Conforme a justificativa apresentada, o projeto visa garantir condições de atendimento nos casos de socorro médico emergencial nos eventos que envolvem desgastes físicos e emocionais, principalmente, aos participantes em concursos públicos e vestibulares.

Nos demais eventos, assim como, nos estádios de futebol, ginásios esportivos, shows e locais de reunião com grande concentração de pessoas, a Lei Municipal n.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ATA Nº 06/JIS

2553, de 01 de abril de 2003, já prevê a obrigatoriedade dos serviços equipamentos voltados ao atendimento emergencial no local.

Por não afrontar dispositivo constitucional, esta Procuradoria manifesta-se pela **não existe óbice** para o prosseguimento do Projeto.

Desta forma, o parecer ao Projeto de Lei é favorável, devendo o mesmo receber parecer da **Comissão de Justiça, Legislação e Redação** e da **Comissão de Higiene e Saúde** e após ser encaminhado para votação em Plenário.

É este o parecer, s.m.j.

Dourados - MS, 03 de março de 2017.

José Gomes da Silva
Procurador-Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº 07 JIS

Relatório da Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Referente: Projeto de Lei nº 09/2017, de autoria do Vereador Cido Medeiros, que “Dispõe sobre a permanência de ambulância nos locais de realização de provas para vestibular, seleção, concursos e demais eventos similares no âmbito do Município de Dourados e dá outras providências”.

Esta Comissão analisou o Projeto e, de acordo com o parecer da Procuradoria Jurídica, que não constatou óbice legal que contrapõe a tramitação do Projeto, opinou

() por unanimidade () por maioria

() favoravelmente () contrariamente à sua tramitação

Câmara Municipal de Dourados, em 17 de fevereiro de 2017.

Vereadores Comissão de Justiça, Legislação e Redação:

Alan Aquino Guedes de Mendonça F() C()

Idenor Machado F(X) C()

Alberto Alves dos Santos F(X) C()

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Relatório da Comissão de Higiene e Saúde

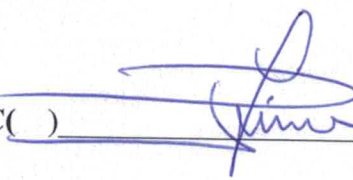
Referente: Projeto de Lei nº 09/2017, de autoria do Vereador Cido Medeiros, que
“Dispõe sobre a permanência de ambulância nos locais de realização de provas para vestibular, seleção, concursos e demais eventos similares no âmbito do Município de Dourados e dá outras providências”.

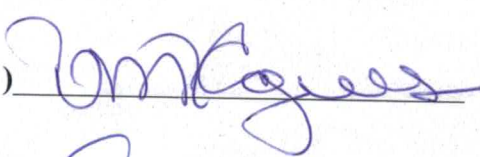
Esta Comissão o Projeto em epígrafe e, visto o mérito, opinou

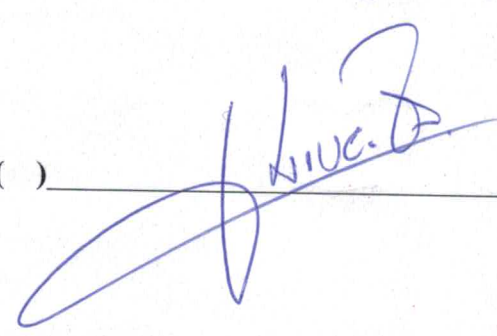
☐ por unanimidade ☐ por maioria
☐ favoravelmente ☐ contrariamente à sua tramitação

Câmara Municipal de Dourados, em 03 de março de 2017.

Vereadores:

Pedro Alves de Lima F() C() 

Rodrigo Junior de Moraes Rodrigues F() C() 

Juarez de Oliveira F() C() 

LEI Nº 2553, DE 01 DE ABRIL DE 2003

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da permanência de uma ambulância, nos eventos realizados no Município”.

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º-

Fica obrigado a permanência de uma ambulância em todos os eventos populares realizados no Município de Dourados.

Art. 2º-

A fiscalização da permanência da ambulância, ficará sob a responsabilidade da Fundação Cultural e de Esportes de Dourados, que poderá cancelar o evento no caso de descumprimento do que determina esta Lei.

Art. 3º-

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados, 01 de abril de 2003.

José Laerte Cecílio Tetila
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5ª SESSÃO ORDINÁRIA 06/03/2017
VOTAÇÃO NOMINAL**1ª VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 009/2017**

	Favorável	Contra
1. Ver. Cido Medeiros - DEM	(X)	()
2. Ver. Alan Guedes - DEM	(X)	()
3. Ver. Madson Valente - DEM	(X)	()
4. Ver. Juarez de Oliveira - PMDB	(X)	()
5. Ver. Bebeto - PR	(X)	()
6. Ver. Marcal Filho - PSDB	(X)	()
7. Ver. Idenor Machado - PSDB	(X)	()
8. Ver. Cirilo Ramão - PMDB	(X)	()
9. Ver. Pedro Pepa - DEM	(X)	()
10. Ver ^a . Daniela Hall - PSD	(P)	()
11. Ver. Sergio Nogueira - PSDB	(X)	()
12. Ver. Carlito do Gás - PEN	(X)	()
13. Ver. Jânio Miguel - PR	(X)	()
14. Ver. Braz Melo - PSC	(X)	()
15. Ver. Silas Zanata - PPS	(X)	()
16. Ver. Junior Rodrigues - PR	(X)	()
17. Ver. Olavo Sul - PEN	(X)	()
18. Ver. Romualdo Ramim - PDT	(X)	()
19. Ver. Elias Ishy - PT	(X)	()

Votos favoráveis 18
Votos contrários —
Ausentes —

Presidência 1

Aprovado X
Rejeitado —

Parecer Jurídico Fav

Comissões:

Parecer: Verbal —; escrito X

Justiça; legisl; Redação X
Finanças e Orçamento —
Obras; Serv.Público —
Educação —
Industria, Com. Turismo —
Agricultura e Pecuária —
Higiene e Saúde X
Direitos H. Cid. Defesa Cons. —
Controle e Eficácia —
Segurança Pública e Trânsito —
Ética e Decoro Parlamentar —
Meio Ambiente —
Cultura —
Esporte e Lazer —
Assist. Social —
Indígena e Afrodescendente —
Habitação e Patr. Público —
Juventude —



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº 01

PROTOCOLO GERAL	
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS	
Nº	GAB VER SÉRGIO NOGUEIRA Protocolo n.º 01142-2017 Data: 16/03/2017 Hora: 08:45 Memorando n.º 01142-2017
Data	PROCESSO N.º 1504/2017 LEI N.º 009/2017 AUTORIA VER CIDO
Processo nº	<u>1504/2017</u>
Autor SERGIO NOGUEIRA – PSDB	

☐ Projeto de Emenda à LOM	☐ Requerimento
☐ Projeto de Lei Complementar	☐ Indicação
☐ Projeto de Lei	
☐ Projeto de decreto Legislativo	
☐ Projeto de Resolução	
☒ Emenda	<u>PL 09/17</u>

Nº <u>01/17</u>

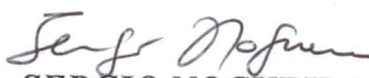
Emenda ao Projeto de Lei nº009/2017 de autoria do Vereador Cido Medeiros-DEM que “Dispõe sobre a permanência de ambulância nos locais de realização de provas para Vestibular, Seleção, Concursos e demais eventos similares no âmbito do município de Dourados e dá outras providências”.

O vereador abaixo assinado, de acordo com as normas regimentais apresenta a seguinte Emenda ao projeto de Lei em epígrafe:

Art. 1º As entidades responsáveis pela organização e/ou realização de Vestibulares, seleções, concursos e demais eventos similares, deverão manter em um local central ou outro com facilidade de deslocamento, equipe médica e ambulância para atendimento e ocorrências médicas.

Fica suprimido o Art. 8º.

PLENÁRIO “WEIMAR TORRES” 15 DE MARÇO DE 2017.


SERGIO NOGUEIRA
VEREADOR - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº

06

PROTOCOLO GERAL

Nº 1169

Data 20 / 03 2017 Horário 13:40

Processo nº 1510

- | | |
|---|---------------------------------------|
| ☐ Projeto de Emenda à LOM | ☐ Requerimento |
| ☐ Projeto de Lei Complementar | ☐ Indicação |
| ☐ Projeto de Lei | |
| ☐ Projeto de decreto Legislativo | |
| ☐ Projeto de Resolução | |
| ☒ Emenda PL 009/17 | |

Nº 002

Autor

VEREADOR MARÇAL FILHO – PSDB

Projeto de Emenda ao Projeto de Lei nº 009/2017, de autoria do Vereador Cido Medeiros – DEM, que “Dispõe sobre a permanência de ambulância nos locais de realização de provas para Vestibular, Seleção, Concursos e demais eventos similares no âmbito do município de Dourados e dá outras providências”.

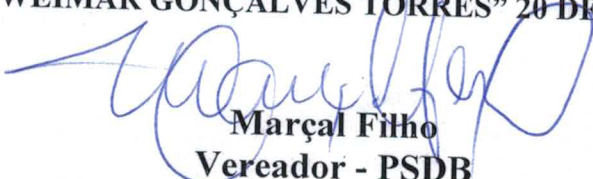
O Vereador abaixo assinado, de acordo com as normas regimentais apresenta a seguinte Emenda ao projeto de Lei em epígrafe:

Art. 1º Inclui o Artigo 3º no Projeto de Lei 09/2017 com a seguinte redação:

“**Art. 3º** As entidades responsáveis pela organização e/ou realização de vestibulares, seleções, concursos e demais eventos similares, deverão, obrigatoriamente, contratar empresas com sede em Dourados.”

Art. 2º Ficam renumerados os artigos 3º ao 9º do Projeto de Lei para acomodar a inclusão prevista no Art. 1º desta emenda.

PLENÁRIO “WEIMAR GONÇALVES TORRES” 20 DE MARÇO DE 2017.


Marçal Filho
Vereador - PSDB

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PARECER Nº 064/2017 (Prot. Geral 1142)

A DIVISÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS, por intermédio de sua diretoria, solicita parecer desta Procuradoria Jurídica sobre o Projeto de Emenda n. 01/2017 ao Projeto de Lei nº 10/2017, que suprime o Art. 8º do referido Projeto.

Este pedido veio para parecer técnico, sem análise de mérito, desta Procuradoria do Legislativo Municipal, na forma do artigo 229, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Dourados.

Trata-se da Emenda 01/2014 ao projeto de lei de autoria do Vereador Cido Medeiros que “Dispõe sobre a permanência de ambulância nos locais que menciona”.

Analisando o conteúdo da citada proposição, observamos que ela não inova o mérito do projeto inicial de maneira a transbordar os limites já analisados por esta Procuradoria, ao contrário, vem sanar uma divergência de ordem material existente no Projeto.

Destarte, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento da citada proposição.

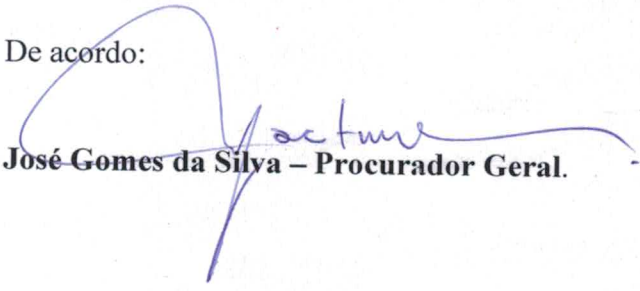
Envie-se o presente projeto às Comissões Permanentes de Justiça, Legislação e Redação, para análise, sem prejuízo da atuação das demais comissões desta Casa de Leis.

É este o parecer, s.m.j.

Dourados/MS, 24 de março de 2017

Oscar Henrique Peres de Souza Krüger – Subprocurador.

De acordo:


José Gomes da Silva – Procurador Geral.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº 03 JJS

Relatório da Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Referente: Projeto de Emenda ao Projeto 09/2017 que suprime o Art. 8º do referido Projeto.

Esta Comissão analisou o Projeto e, de acordo com o parecer da Procuradoria Jurídica, que não constatou óbice legal que contrapõe a tramitação do Projeto, opinou

() por unanimidade () por maioria

() favoravelmente () contrariamente à sua tramitação

Câmara Municipal de Dourados, em 27 de março de 2017.

Vereadores Comissão de Justiça, Legislação e Redação:

Alan Aquino Guedes de Mendonça F() C()

Idenor Machado F(X) C()

Alberto Alves dos Santos F(X) C()



701 HA Nº 0455

CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PARECER 075/2017 (1169/2017)

Assunto: Projeto de Emenda 02 ao Projeto de Lei 09/2017.

Solicitante: Direção Legislativa da Câmara Municipal de Dourados.

A DIREÇÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS, por intermédio de seu Diretor Legislativo, solicita parecer desta Procuradoria Jurídica sobre o projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Marçal Filho – PSDB.

Este pedido veio para parecer técnico, sem análise de mérito, desta Procuradoria do Legislativo Municipal, na forma do artigo 229 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Dourados.

O Projeto em epígrafe: “Dispõe sobre a permanência de ambulância nos locais de realização de provas para Vestibular, Seleção, Concursos e demais eventos similares no âmbito do município de Dourados e dá outras providências.”

Quanto à legalidade, não se vislumbra a possibilidade de tramitação deste projeto, já que viola o princípio da livre iniciativa, previsto na Constituição Federal em seus artigos 1º, IV e 170, II e IV:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

[...]

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

[...]

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

[...]

II- propriedade privada;

[...]

IV – livre concorrência.

Referido princípio abriga a atuação estatal no sentido de disciplinar comportamentos que resultariam em prejuízos à concorrência e livre iniciativa.

Neste contexto, pode-se afirmar que o poder estatal pode, de forma razoável, interferir na propriedade privada e no atuar no princípio da livre iniciativa, mas no caso em destaque, a determinação de contratação de ambulâncias do Município de Dourados, causa uma celeuma na economia privada, vez que interfere na livre escolha dos prestadores e na livre iniciativa.

Ora, o Poder Público pode impor à iniciativa privada limitações, quando tais limitações sejam necessárias para a garantia de princípios que se revelem superiores

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

à livre iniciativa, como os relacionados à livre concorrência, defesa do consumidor, proteção ao meio ambiente, proteção e prevenção da saúde pública etc., nos termos do artigo acima transcrito.

Diante do exposto acima, verifica-se óbice jurídico para o prosseguimento do projeto, passando por parecer das Comissões de Justiça, Legislação e Redação para providências.

É este o parecer, s.m.j.

Dourados/MS, 3 de abril de 2017.

Oscar Henrique Peres de Souza Krüger
Subprocurador.

José Gomes da Silva
Procurador Geral.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ATA Nº 06/2017

Relatório da Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Referente: Projeto de Emenda 02 ao Projeto de Lei nº 09/2017 que “Dispõe sobre a permanência de ambulância nos locais de realização de provas para vestibular, seleção, concursos e demais eventos no Município de Dourados”.

Esta Comissão analisou o Projeto e, de acordo com o parecer da Procuradoria Jurídica, que constatou óbice legal, opinou,

() por unanimidade () por maioria
() favoravelmente () contrariamente à sua tramitação

Câmara Municipal de Dourados, em 07 de abril de 2017.

Vereadores Comissão de Justiça, Legislação e Redação:

Alan Aquino Guedes de Mendonça F() C()

Idenor Machado F() C()



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº 07 JIS

11ª SESSÃO ORDINÁRIA 17/04/2017

VOTAÇÃO NOMINAL

ÚNICA VOTAÇÃO DO PROJETO DE EMENDA Nº 01

AO PROJETO LEI Nº 009/2017 - votação - maioria qualificada - Art. 104, § 4º do RI

	Favorável	Contra
1. Ver. Cido Medeiros - DEM	(X)	()
2. Ver. Alan Guedes - DEM	(X)	()
3. Ver. Madson Valente - DEM	(X)	()
4. Ver. Juarez de Oliveira - PMDB	(X)	()
5. Ver. Bebeto - PR	(X)	()
6. Ver. Marçal Filho - PSDB	(X)	()
7. Ver. Idenor Machado - PSDB	(X)	()
8. Ver. Cirilo Ramão - PMDB	(X)	()
9. Ver. Pedro Pepa - DEM	(X)	()
10. Verª. Daniela Hall - PSD	(X)	()
11. Ver. Sergio Nogueira - PSDB	(X)	()
12. Ver. Carlito do Gás - PEN	(X)	()
13. Ver. Jânio Miguel - PR	(X)	()
14. Ver. Braz Melo - PSC	(X)	()
15. Ver. Silas Zanata - PPS	(X)	()
16. Ver. Junior Rodrigues - PR	(X)	()
17. Ver. Olavo Sul - PEN	(X)	()
18. Ver. Romualdo Ramim - PDT	(X)	()
19. Ver. Elias Ishy - PT	()	(A)

Votos favoráveis 18

Votos contrários —

Ausentes 1

Presidência —

Aprovado X

Rejeitado —

Parecer Jurídico Fav

Comissões:

Parecer: Verbal —; escrito X
Justiça; legis; Redação X
Finanças e Orçamento —
Obras; Serv. Público —
Educação —
Indústria, Com. Turismo —
Agricultura e Pecuária —
Higiene e Saúde —
Direitos H. Cid. Defesa Cons. —
Controle e Eficácia —
Segurança Pública e Trânsito —
Ética e Decoro Parlamentar —
Meio Ambiente —
Cultura —
Esporte e Lazer —
Assist. Social —
Indígena e Afrodescendente —
Habitação e Patr. Público —
Juventude —

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

11ª SESSÃO ORDINÁRIA 17/04/2017
VOTAÇÃO NOMINAL**2ª VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 009/2017**

	Favorável	Contra
1. Ver. Cido Medeiros - DEM	(X)	()
2. Ver. Alan Guedes - DEM	(X)	()
3. Ver. Madson Valente - DEM	(X)	()
4. Ver. Juarez de Oliveira - PMDB	(X)	()
5. Ver. Bebeto - PR	(X)	()
6. Ver. Marcal Filho - PSDB	(X)	()
7. Ver. Idenor Machado - PSDB	(X)	()
8. Ver. Cirilo Ramão - PMDB	(X)	()
9. Ver. Pedro Pepa - DEM	(X)	()
10. Ver ^a . Daniela Hall - PSD	(X)	()
11. Ver. Sergio Nogueira - PSDB	(X)	()
12. Ver. Carlito do Gás - PEN	(X)	()
13. Ver. Jânio Miguel - PR	(X)	()
14. Ver. Braz Melo - PSC	(X)	()
15. Ver. Silas Zanata - PPS	(X)	()
16. Ver. Junior Rodrigues - PR	(X)	()
17. Ver. Olavo Sul - PEN	(X)	()
18. Ver. Romualdo Ramim - PDT	(X)	()
19. Ver. Elias Ishy - PT	(X)	(A)

Votos favoráveis 17
Votos contrários —
Ausentes 1

Presidência 1

Aprovado X
Rejeitado —

Parecer Jurídico —

Comissões:

Parecer: Verbal —; escrito —

Justiça; legis; Redação —
Finanças e Orçamento —
Obras; Serv.Público —
Educação —
Industria, Com. Turismo —
Agricultura e Pecuária —
Higiene e Saúde —
Direitos H. Cid. Defesa Cons. —
Controle e Eficácia —
Segurança Pública e Trânsito —
Ética e Decoro Parlamentar —
Meio Ambiente —
Cultura —
Esporte e Lazer —
Assist. Social —
Indígena e Afrodescendente —
Habitação e Patr. Público —
Juventude —

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS****ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL****Relatório da Comissão de Justiça, Legislação e Redação**

Referente: Projeto de Lei nº 11/2017 de autoria do Vereador Cido Medeiros que “Dispõe sobre a permanência de ambulância nos locais de realização de provas para Vestibular, Seleção, Concursos e demais eventos similares no âmbito do Município de Dourados e dá outras providências”.

De acordo com disposição do Art. 126, II do Regimento Interno, esta Comissão elaborou a Redação Final do Projeto supracitado, entendendo pela manutenção das redações originais, visto que não necessitam de alterações e os encaminha para homologação do Diretor Legislativo, de conformidade com o § 2º do Art. 127 do Regimento Interno.

() por unanimidade () por maioria

() favoravelmente () contrariamente à sua tramitação

Câmara Municipal de Dourados, em 27 de abril de 2017.

Vereadores Comissão de Justiça, Legislação e Redação:

Alan Aquino Guedes de Mendonça F() C()

Idenor Machado F() C()

Alberto Alves dos Santos F() C()



71 HA Nº 10515

CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Redação final do Projeto de Lei nº 09/2017

Autoria: Vereador Cido Medeiros

A Presidente da Câmara Municipal de Dourados, faz saber que os Senhores Vereadores aprovaram o seguinte Projeto:

“Dispõe sobre a permanência de ambulância nos locais de realização de provas para Vestibular, Seleção, Concursos e demais eventos similares no âmbito do Município de Dourados e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1º. As entidades responsáveis pela organização e/ou realização de Vestibulares, Seleções, Concursos e demais eventos similares, deverão manter em um local central ou outro com a finalidade de deslocamento, equipe médica e ambulância para atendimento e ocorrências.

§ 1º. A disponibilidade da ambulância é a mesma que o período de realização do evento, devendo a sua permanência anteceder meia hora a abertura dos portões no dia das provas e permanecer meia hora após o encerramento, posicionando-se em local estratégico, com facilidade de acesso e locomoção.

§ 2º. Nos eventos que trata o caput deste Artigo, realizados com cobrança de taxa de inscrição, fica proibida a utilização de ambulâncias e equipes médicas da Rede Pública de Saúde.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, a ambulância corresponderá a veículo terrestre destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte Inter-hospitalar que necessitem de cuidados médicos intensivos, inclusive com os materiais, equipamentos e medicamentos obrigatórios, conforme definido nas normas para esta finalidade, regulamentadas pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Único. Os veículos utilizados na atividade prevista por esta Lei, além de dispor de sinais identificadores, deverão contar com equipamentos médicos necessários para a manutenção da vida e atender as condições mínimas destinadas ao transporte Inter-hospitalar e ao atendimento pré-hospitalar.

Art. 3º. A equipe médica deverá ser integrada por, no mínimo:



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

I – 1 (um) Médico Intervencionista, responsável pelo atendimento médico necessário à reanimação e estabilização do paciente no local do evento e durante o transporte;

II – 1 (um) Enfermeiro Assistencial, responsável pelo atendimento de enfermagem necessário à reanimação e estabilização do paciente no local do evento e durante o transporte;

III – 1 (um) Condutor de Veículo de urgência.

§ 1º. Os profissionais da equipe médica que trata a presente Lei deverão estar habilitados e inscritos nos órgãos profissionais competentes, na forma da legislação vigente.

§ 2º. Os documentos comprobatórios da habilitação dos profissionais descritos nos incisos do Artigo 3º deverão ser apresentados com cópia autenticada juntamente com o contrato que oficializa a negociação para o evento no ato da solicitação do Alvará Municipal.

Art. 4º. As entidades responsáveis pela organização e/ou realização de Vestibulares, Seleções, Concursos e demais eventos similares deverão, com antecedência mínima de 15 (Quinze) dias da data do evento, enviar documentação hábil à unidade competente da Secretaria Municipal de Saúde, comprovando o atendimento das exigências previstas nesta Lei, sob pena de indeferimento do pedido de Alvará perante o Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. A entidade promotora do evento será responsabilizada pelos danos decorrentes da falta dos recursos instituídos por esta Lei.

Art. 6º. O descumprimento dos dispositivos desta Lei acarretará ao infrator a imposição de multa de 25 UFMs (vinte e cinco Unidades Fiscais do Município).

Art. 7º. O Poder Público Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidenta da Câmara Municipal de Dourados, em 25 de abril de 2017.

Ver^a. Daniella Wagner Hall
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Autógrafo do Projeto de Lei nº 09/2017

Autoria: Vereador Cido Medeiros

A Presidente da Câmara Municipal de Dourados, faz saber que os Senhores Vereadores aprovaram o seguinte Projeto:

“Dispõe sobre a permanência de ambulância nos locais de realização de provas para Vestibular, Seleção, Concursos e demais eventos similares no âmbito do Município de Dourados, e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. As entidades responsáveis pela organização e/ou realização de Vestibulares, Seleções, Concursos e demais eventos similares, deverão manter em um local central ou outro com a finalidade de deslocamento, equipe médica e ambulância para atendimento e ocorrências.

§ 1º. A disponibilidade da ambulância é a mesma que o período de realização do evento, devendo a sua permanência anteceder meia hora antes da abertura dos portões no dia das provas e permanecer meia hora após o encerramento, posicionando-se em local estratégico, com facilidade de acesso e locomoção.

§ 2º. Nos eventos que trata o caput deste Artigo, realizados com cobrança de taxa de inscrição, fica proibida a utilização de ambulâncias e equipes médicas da Rede Pública de Saúde.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, a ambulância corresponderá a veículo terrestre destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitem de cuidados médicos intensivos, inclusive com os materiais, equipamentos e medicamentos obrigatórios, conforme definido nas normas para esta finalidade, regulamentadas pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Os veículos utilizados na atividade prevista por esta Lei, além de dispor de sinais identificadores, deverão contar com equipamentos médicos necessários para a manutenção da vida e atender as condições mínimas destinadas ao transporte Inter- hospitalar e ao atendimento pré-hospitalar.

Art. 3º. A equipe médica deverá ser integrada por, no mínimo:



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

I – 1 (um) Médico Intervencionista, responsável pelo atendimento médico necessário à reanimação e estabilização do paciente no local do evento e durante o transporte;

II – 1 (um) Enfermeiro Assistencial, responsável pelo atendimento de enfermagem necessário à reanimação e estabilização do paciente no local do evento e durante o transporte;

III – 1 (um) Condutor de Veículo de urgência.

§ 1º. Os profissionais da equipe médica que trata a presente Lei deverão estar habilitados e inscritos nos órgãos profissionais competentes, na forma da legislação vigente.

§ 2º. Os documentos comprobatórios da habilitação dos profissionais descritos nos incisos do Artigo 3º deverão ser apresentados com cópia autenticada juntamente com o contrato que oficializa a negociação para o evento no ato da solicitação do Alvará Municipal.

Art. 4º. As entidades responsáveis pela organização e/ou realização de Vestibulares, Seleções, Concursos e demais eventos similares deverão, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do evento, enviar documentação hábil à unidade competente da Secretaria Municipal de Saúde, comprovando o atendimento das exigências previstas nesta Lei, sob pena de indeferimento do pedido de Alvará perante o Poder Executivo Municipal.

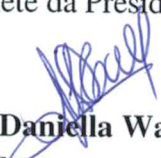
Art. 5º. A entidade promotora do evento será responsabilizada pelos danos decorrentes da falta dos recursos instituídos por esta Lei.

Art. 6º. O descumprimento dos dispositivos desta Lei acarretará ao infrator a imposição de multa de 25 UFMs (vinte e cinco Unidades Fiscais do Município).

Art. 7º. O Poder Público Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidenta da Câmara Municipal de Dourados, 02 de maio de 2017.


Ver^a. Daniela Wagner Hall
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ALHA Nº 14 JIS

CÓPIA

OF/CMD/MS/Nº 414/2017

Dourados, 04 de maio de 2017.

Senhora Prefeita,

Encaminhamos para as devidas providências os seguintes Autógrafos:

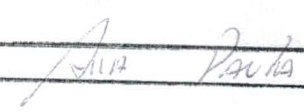
1 – Projeto de Lei nº 009/2017, de autoria do Vereador Cido Medeiros, dispõe sobre a permanência de ambulância nos locais de realização de provas para Vestibular, Seleção, Concursos e demais eventos similares no âmbito do Município de Dourados, e dá outras providências,

2 - Projeto de Lei nº 033/2017, de autoria da Vereadora Daniela Hall, que institui no âmbito do Município o Dia Municipal da Mulher Advogada Myrthes Gomes de Campos, os quais foram aprovados pelos Vereadores.

Atenciosamente,


Ver^a. Daniela Weiler Wagner Hall
Presidente

Excelentíssima Senhora
Délia Razuk
Prefeita

Secretaria Municipal de Governo	
Protocolo/SEGOV Nº	000
Data: 08/05/2017	Hs: 12:30
	



DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DE DOURADOS - FUNDADO EM 1999

ANO XIX / Nº 4.463

DOURADOS, MS TERÇA-FEIRA, 30 DE MAIO DE 2017

29 PÁGINAS

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 4098 DE 24 DE MAIO DE 2017.

"Dispõe sobre a permanência de ambulância nos locais de realização de provas Vestibular, Seleção, Concursos e demais eventos similares no âmbito do Município de Dourados, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. As entidades responsáveis pela organização e/ou realização de Vestibulares, Seleções, Concursos e demais eventos similares, deverão manter em um local central ou outro com a finalidade de deslocamento, equipe médica e ambulância para atendimento e ocorrências.

§ 1º. A disponibilidade da ambulância é a mesma que o período de realização do evento, devendo a sua permanência anteceder meia hora antes da abertura dos portões no dia das provas e permanecer meia hora após o encerramento, posicionando-se em local estratégico, com facilidade de acesso e locomoção.

§ 2º. Nos eventos que trata o caput deste artigo, realizados com cobrança de taxa de inscrição, fica proibida a utilização de ambulâncias equipes médicas da Rede Pública de Saúde.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, a ambulância corresponderá a veículo terrestre destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitem de cuidados médicos intensivos, inclusive com os materiais, equipamentos e medicamentos necessários, conforme definido nas normas para esta finalidade, regulamentadas pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Os veículos utilizados na atividade prevista por esta Lei, além de dispor de sinais identificadores, deverão contar com equipamentos médicos necessários para a manutenção da vida e atender as condições mínimas destinadas ao transporte Inter-hospitalar e ao atendimento pré-hospitalar.

Art. 3º. A equipe médica deverá ser integrada por, no mínimo:

I – 1 (um) Médico Intervencionista, responsável pelo atendimento médico necessário à reanimação e estabilização do paciente no local do evento e durante o transporte;

II – 1 (um) Enfermeiro Assistencial, responsável pelo atendimento de enfermagem necessário à reanimação e estabilização do paciente no local do evento e durante o transporte;

III – 1 (um) Condutor de Veículo de urgência.

§ 1º. Os profissionais da equipe médica que trata a presente Lei deverão estar habilitados e inscritos nos órgãos profissionais competentes, na forma da legislação vigente.

§ 2º. Vetado

Art. 4º. Vetado

Art. 5º. A entidade promotora do evento será responsabilizada pelos danos decorrentes da falta dos recursos instituídos por esta Lei.

Art. 6º. O descumprimento dos dispositivos desta Lei acarretará ao infrator a imposição de multa de 25 UFGs (vinte e cinco Unidades Fiscais do Município).

Art. 7º. O Poder Público Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados/MS, 24 de maio de 2017.

Délia Godoy Razuk
Prefeita

Lourdes Peres Benaduce
Procuradora Geral do Município

Prefeita	Délia Godoy Razuk	3411-7664
Vice-Prefeito	Marivaldo Zeuli	3411-7665
Agência Municipal de Transportes e Trânsito de Dourados	Carlos Fábio Selhorst	3424-2005
Agência Municipal de Habitação e Interesse Social	Sérgio Henrique Pereira Martins De Araújo	3411-7745
Assessoria de Comunicação e Cerimonial	Elizabeth Rocha Salomão	3411-7626
Chefe de Gabinete	Linda Darle Pacheco Valente	3411-7664
Fundação de Esportes de Dourados	Janio Cesar da Silva Amaro	3411-7702
Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados	Roberto Djalma Barros	3410-3000
Fundação de Serviços de Saúde de Dourados	Renan Robles Hadykian	3411-7731
Guarda Municipal	Silvio Reginaldo Peres Costa	3424-2309
Instituto do Meio Ambiente de Dourados	Fabio Luis da Silva	3428-4970
Instituto de Previdência Social dos Serv. do Município de Dourados - Previd	Antonio Marcos Marques	3427-4040
Procuradoria Geral do Município	Lourdes Peres Benaduce	3411-7761
Secretaria Municipal de Administração	Elaine Terezinha Boschetti (Interina)	3411-7105
Secretaria Municipal de Agricultura Familiar	Landmark Ferreira Rios	3411-7299
Secretaria Municipal de Assistência Social	Ledi Ferla	3411-7710
Secretaria Municipal de Cultura	Gil de Medeiros Esper	3411-7709
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	Rose Ane Vicira	3411-7104
Secretaria Municipal de Educação	Denize Portolann de Moura Martins	3411-7158
Secretaria Municipal de Fazenda	João Pava Neto	3411-7722
Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica	Patricia Henriette Forni Donzelli Bulcão de Lima	3411-7672
Secretaria Municipal de Obras Públicas	Tahan Sales Mustafa	3411-7788
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano	José Elias Moreira	3411-7112
Secretaria Municipal de Saúde	Renato Oliveira Garcez Vidigal	3410-5500
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	Joaquim Soares	3424-3358

Prefeitura Municipal de Dourados - Mato Grosso do Sul

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E CERIMONIAL

Rua Coronel Ponciano, 1.700

Parque dos Jequitibás - CEP: 79.839-900

Fone: (67) 3411-7652 / 3411-7626

E-mail: diariooficial@dourados.ms.gov.br

Visite o Diário Oficial na Internet:

<http://www.dourados.ms.gov.br>



MENSAGEM/VETO Nº 006/2017-PGM

FOLHA Nº 04

À Excelentíssima Srª.

VEREADORA DANIELA WEILER WAGNER HALL

MD. Presidente da Câmara Municipal

Dourados-MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
Protocolo n.: 02913-2017
Data : 31/05/2017 Hora: 11:36
Memorando n.:
MENSAGEM/VETO Nº 006/2017-PGM



Senhora Presidente.

Eméritos Vereadores.

Com permissivo legal no § 1.º, do artigo 43, c/c inciso II, do artigo 66, ambos da Lei Orgânica do Município, comunico a Vossa Excelência que resolvi VETAR PARCIALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 09/2017 que ***“Dispõe sobre a permanência de ambulância nos locais de realização de provas para Vestibular, Seleção, Concursos e demais eventos similares no âmbito do Município de Dourados, e dá outras providências.”***

O presente veto abrange a supressão do § 2º do artigo 3º, bem como a integralidade do artigo 4º, com as seguintes redações:

Art. 3º (...)

§ 2º Os documentos comprobatórios da habilitação dos profissionais descritos nos incisos do Artigo 3º deverão ser apresentados com cópia autenticada juntamente com o contrato que oficializa a negociação para o evento no ato da solicitação do Alvará Municipal.

Art. 4º As entidades responsáveis pela organização e/ou realização de Vestibulares, Seleções, Concursos e demais eventos similares deverão, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do evento, enviar documentação hábil à unidade competente da



Secretaria Municipal de Saúde, comprovando o atendimento das exigências previstas nesta Lei, sob pena de indeferimento do pedido de Alvará perante o Poder Executivo Municipal.

O projeto de lei contempla a obrigatoriedade para as entidades responsáveis pela organização e/ou realização de Vestibulares, Seleções, Concursos e demais eventos similares, manter em local central ou outro com finalidade de deslocamento, equipe médica e ambulância para atendimento e ocorrências.

O parágrafo que merece ser vetado é o § 2º do artigo 3º, que dispõe que os documentos comprobatórios da habilitação dos profissionais descritos nos incisos do Artigo 3º deverão ser apresentados com cópia autenticada juntamente com o contrato que oficializa a negociação para o evento no ato da solicitação do Alvará Municipal. Ocorre que, no âmbito da Administração Municipal não há exigência legal de Alvará para a realização do Concurso, Seleção ou Vestibular, tornando inócua a exigência de apresentação de documentos de habilitação dos profissionais ou o contrato que oficializa a negociação para evento, vez que não haverá o ato de solicitação de qualquer Alvará para os eventos em questão.

Assim, ficará a entidade responsável de contratar a Ambulância com os profissionais adequados exigidos por esta Lei, na rede pública ou privada, independentemente de apresentação de documentos de habilitação dos profissionais descritos no artigo 3º, o que é de responsabilidade exclusiva da empresa contratada ou da rede pública de saúde.

Outrossim, como não haverá Alvará a ser concedido, também não haverá a necessidade de apresentação de contrato que oficializa a negociação da disponibilidade de Ambulância e equipe médica no evento.

Portanto, o § 2º do Artigo 3º, é regra totalmente inócua a ser excluída do presente Projeto de Lei.

Por fim, o Artigo 4º, do Projeto de Lei também deve ser vetado, pois as entidades responsáveis pela organização e/ou realização de vestibulares, seleções, concursos e demais eventos similares não precisam

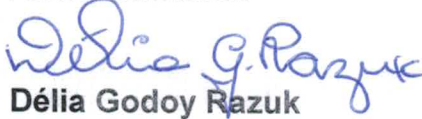


enviar documentação hábil à Secretaria Municipal de Saúde para emissão de qualquer Alvará, vez que não há exigência legal de autorização a ser concedida para a realização dos respectivos eventos. Inexiste tal obrigação na legislação local.

Inexiste obrigatoriedade de licença ou autorização a título precário para que as entidades realizem a seleção, o concurso ou o vestibular, a ensejar a necessidade de Alvará, não sendo necessário o envio de documentos à Secretaria Municipal de Saúde por não ser a competente para fiscalização da respectiva atividade, devendo a fiscalização ser efetuada pelo órgão competente do Município no dia do evento, e em caso de não atendimento do disposto nesta Lei, ou seja, não havendo, a ambulância com a equipe médica exigida, será aplicada multa descrita no artigo 6º deste Projeto de Lei pelo órgão de fiscalização competente.

Por tais razões, todas de ordem eminentemente jurídicas, hei por bem VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei apresentado à sanção, submetendo as razões à elevada apreciação de seus Nobres Pares, que as acolherão por estarem em consonância com princípios constitucionais.

Atenciosamente.


Délia Godoy Razuk

Prefeita



DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DE DOURADOS - FUNDADO EM 1999

ANO XIX / Nº 4.463

DOURADOS, MS TERÇA-FEIRA, 30 DE MAIO DE 2017

29 PÁGINAS

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 4098 DE 24 DE MAIO DE 2017.

"Dispõe sobre a permanência de ambulância nos locais de realização de provas Vestibular, Seleção, Concursos e demais eventos similares no âmbito do Município de Dourados, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. As entidades responsáveis pela organização e/ou realização de Vestibulares, Seleções, Concursos e demais eventos similares, deverão manter em um local central ou outro com a finalidade de deslocamento, equipe médica e ambulância para atendimento e ocorrências.

§ 1º. A disponibilidade da ambulância é a mesma que o período de realização do evento, devendo a sua permanência anteceder meia hora antes da abertura dos portões no dia das provas e permanecer meia hora após o encerramento, posicionando-se em local estratégico, com facilidade de acesso e locomoção.

§ 2º. Nos eventos que trata o caput deste artigo, realizados com cobrança de taxa de inscrição, fica proibida a utilização de ambulâncias equipes médicas da Rede Pública de Saúde.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, a ambulância corresponderá a veículo terrestre destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitem de cuidados médicos intensivos, inclusive com os materiais, equipamentos e medicamentos obrigatórios, conforme definido nas normas para esta finalidade, regulamentadas pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Os veículos utilizados na atividade prevista por esta Lei, além de dispor de sinais identificadores, deverão contar com equipamentos médicos necessários para a manutenção da vida e atender as condições mínimas destinadas ao transporte Inter-hospitalar e ao atendimento pré-hospitalar.

Art. 3º. A equipe médica deverá ser integrada por, no mínimo:

I – 1 (um) Médico Intervencionista, responsável pelo atendimento médico necessário à reanimação e estabilização do paciente no local do evento e durante o transporte;

II – 1 (um) Enfermeiro Assistencial, responsável pelo atendimento de enfermagem necessário à reanimação e estabilização do paciente no local do evento e durante o transporte;

III – 1 (um) Condutor de Veículo de urgência.

§ 1º. Os profissionais da equipe médica que trata a presente Lei deverão estar habilitados e inscritos nos órgãos profissionais competentes, na forma da legislação vigente.

§ 2º. Vetado

Art. 4º. Vetado

Art. 5º. A entidade promotora do evento será responsabilizada pelos danos decorrentes da falta dos recursos instituídos por esta Lei.

Art. 6º. O descumprimento dos dispositivos desta Lei acarretará ao infrator a imposição de multa de 25 UFM's (vinte e cinco Unidades Fiscais do Município).

Art. 7º. O Poder Público Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados/MS, 24 de maio de 2017.

Déila Godoy Razuk
Prefeita

Lourdes Peres Benaduce
Procuradora Geral do Município

Prefeita	Déila Godoy Razuk	3411-7664
Vice-Prefeito	Marisvaldo Zeuli	3411-7665
Agência Municipal de Transportes e Trânsito de Dourados	Carlos Fábio Selhorst	3424-2005
Agência Municipal de Habitação e Interesse Social	Sérgio Henrique Pereira Martins De Araújo	3411-7745
Assessoria de Comunicação e Cerimonial	Elizabeth Rocha Salomão	3411-7626
Chefe de Gabinete	Linda Darle Pacheco Valente	3411-7664
Fundação de Esportes de Dourados	Janio Cesar da Silva Amaro	3411-7702
Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados	Roberto Djalma Barros	3410-3000
Fundação de Serviços de Saúde de Dourados	Renan Robles Hadykian	3411-7731
Guarda Municipal	Silvio Reginaldo Peres Costa	3424-2309
Instituto do Meio Ambiente de Dourados	Fabio Luis da Silva	3428-4970
Instituto de Previdência Social dos Serv. do Município de Dourados - Previd.	Antonio Marcos Marques	3427-4040
Procuradoria Geral do Município	Lourdes Peres Benaduce	3411-7761
Secretaria Municipal de Administração	Elaine Terezinha Boschetti (Interina)	3411-7105
Secretaria Municipal de Agricultura Familiar	Landmark Ferreira Rios	3411-7299
Secretaria Municipal de Assistência Social	Ledi Perla	3411-7710
Secretaria Municipal de Cultura	Gil de Medeiros Esper	3411-7709
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	Rose Ane Vieira	3411-7104
Secretaria Municipal de Educação	Denize Portolann de Moura Martins	3411-7158
Secretaria Municipal de Fazenda	João Fava Neto	3411-7722
Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica	Patricia Henriette Forni Donzelli Bulcão de Lima	3411-7672
Secretaria Municipal de Obras Públicas	Tahan Sales Mustafa	3411-7788
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano	José Elias Moreira	3411-7112
Secretaria Municipal de Saúde	Renato Oliveira Garcez Vidigal	3410-5500
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	Joaquim Soares	3424-3358

Prefeitura Municipal de Dourados - Mato Grosso do Sul

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E CERIMONIAL

Rua Coronel Ponciano, 1.700

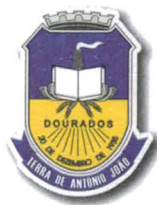
Parque dos Jequitibás - CEP: 79.839-900

Fone: (67) 3411-7652 / 3411-7626

E-mail: diariooficial@dourados.ms.gov.br

Visite o Diário Oficial na Internet:

<http://www.dourados.ms.gov.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PARECER Nº 166/2017 – PROTOCOLO (02913/2017)

Assunto: Mensagem de Veto nº 006/2017-PGM

Solicitante: Diretor Legislativo da Câmara Municipal de Dourados – MS.

A DIREÇÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS, por intermédio de seu Diretor Legislativo, solicita parecer desta Procuradoria Jurídica sobre a mensagem de veto nº 06/2017.

Trata-se de Projeto de Lei nº 09/2017 que “Dispõe sobre a permanência de ambulância nos locais de realização de provas para vestibular, seleção, concursos e demais eventos similares no âmbito do Município de Dourados, e dá outras providências”, de autoria do Vereador CIDO MEDEIROS – DEM.

A Exma Senhora Prefeita Municipal vetou parcialmente o Projeto, mais precisamente o § 2º, do art. 3º e o art. 4º, porque, no seu entender, não há concessão de alvará, nem a necessitada de apresentação de contrato que oficializa a negociação da disponibilidade de ambulância e equipe médica no evento, de modo que as regras dos artigos vetados são totalmente inócuas.

Sabe-se que o veto é “[...] a oposição formal do Executivo ao projeto de lei aprovado pelo Legislativo e remetido para sanção e promulgação. Diz-se *total* quando se refere a todo o texto, e *parcial* quando alude apenas a uma ou algumas disposições do projeto.”¹

Pois bem, *in casu*, o veto foi parcial.

A Constituição Federal preconiza, em seu art. 66, que: “A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.”

De semelhante forma, e que não poderia ser diferente, estabelecem o art. 43 e seu § 1º, da Lei Orgânica do Município, e o art. 128 do Regimento Interno, eis que:

Art. 43. O projeto de lei aprovado será enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º - Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, dentro de 15 (quinze dias) úteis, contados daquele em que o receber e comunicará ao Presidente da Câmara Municipal, dentro de quarenta e oito horas, os motivos do veto.

No mesmo sentido o Regimento Interno desta Casa de Leis:

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito municipal brasileiro. 16ª ed. p. 678-679.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 128. O Projeto aprovado pela Câmara será enviado ao Prefeito, através de autógrafo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data da sua aprovação, que aquiescendo, o sancionará.[...]

§ 1º. Se o Prefeito considerar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, dentro de quinze (15) dias úteis, contados daquele em que o receber e comunicará ao Presidente da Câmara Municipal, dentro de quarenta e oito horas, os motivos do veto.

Em 08/05/2017, às 12 horas e 30 minutos, foi recebido pela Secretaria Municipal de Governo o ofício OF/CMD/MS/Nº 414/2017, com o autógrafo do projeto em questão, sendo que a mensagem de veto foi protocolada nesta Casa em 31/05/2017, às 11 horas e 36 minutos. Assim, os quinze dias úteis chegou a termo no dia 29 de maio, acrescidas das 48 (quarenta e oito horas) para a comunicação, o veto está no prazo legal.

Portanto, diante do que determinam as Leis acima citadas, o Veto é tempestivo.

Resta, agora, a apreciação do veto pelo Plenário desta Casa de Leis.

Dispõe os parágrafos 4º, 5º. do artigo 43 da LOM:

Art. 43 – [...]

§ 4º - O veto será apreciado pela Câmara Municipal dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

§ 5º - Se o veto não for mantido, será o projeto enviado ao Prefeito, para a promulgação.

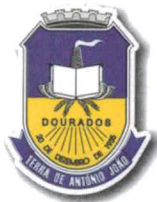
§ 6º - Esgotado, sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final, ressalvada a apreciação de medida provisória.

§ 7º - Se a lei não for promulgada dentro de 48 (quarenta e oito horas) pelo Prefeito, nos casos dos §§ 3º e 5º, o Presidente da Câmara Municipal a promulgará e, se não o fizer em igual, caberá ao Vice-Presidente da Câmara fazê-lo em igual prazo.

Portanto, deve o veto ser apreciado no prazo determinado na LOM, sob pena de impossibilitar a apreciação das demais proposições, só podendo ser rejeitado por maioria absoluta.

Destarte, atendendo as determinações da legislação municipal, deve ser comunicado em plenário a **tempestividade do veto** e, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar de 31/05/2017, após parecer da **Comissão de Justiça, Legislação e Redação**, a sua inclusão em pauta, na ordem do dia.

No que tange ao mérito do veto, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos Vereadores, no uso da função legislativa, verificar a



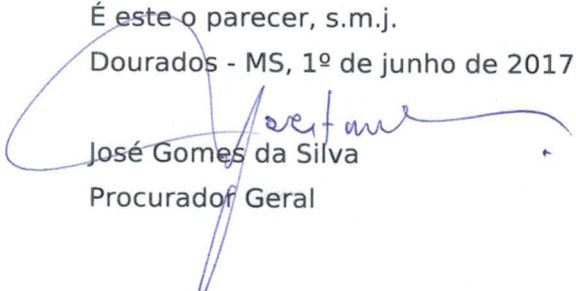
CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

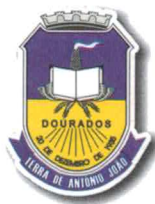
viabilidade ou não da sua rejeição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais vigentes.

É este o parecer, s.m.j.

Dourados - MS, 1º de junho de 2017.


José Gomes da Silva

Procurador Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 200/2017
DIREÇÃO LEGISLATIVA
PARA: PROCURADORIA GERAL
ASSUNTO: ENCAMINHA VETO PARCIAL

Dourados, 01 de junho de 2017.

Senhor Procurador-Geral,

Encaminhamos para análise e parecer o **Veto Parcial nº 006/2017** ao Projeto de Lei nº 009/2017, de autoria do Vereador Cido Medeiros, que dispõe sobre a permanência de ambulância nos locais de realização de provas para Vestibular, Seleção, Concursos e demais eventos similares no âmbito do Município de Dourados, e dá outras providências.

Atenciosamente,


Nazareti de Almeida Lopes Leguizamón
Diretora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Relatório da Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Referente: Veto Parcial nº006/2017 do Projeto de Lei nº 009/2017, de autoria do Poder Executivo, veta parcialmente o Projeto do Vereador Cido Medeiros que “Dispõe sobre a permanência de ambulância nos locais de realizações de provas para vestibular, seleções, concursos e demais eventos similares no âmbito do Município de Dourados, e dá outras providências.

Esta Comissão analisou o Projeto e, de acordo com o parecer da Procuradoria Jurídica, pela não existência de óbice legal que contrapõe a tramitação do Projeto, opinou

() por unanimidade () por maioria
(☒) favoravelmente () contrariamente à sua tramitação

Câmara Municipal de Dourados, em 01 de junho de 2017.

Vereadores:

Alan Aquino Guedes de Mendonça F(☒) C()

Idenor Machado F() C()

Alberto Alves dos Santos F(☒) C()

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

20ª SESSÃO ORDINÁRIA 19/06/2017**ÚNICA VOTAÇÃO****VETO PARCIAL AO PL 009/2017**

	Favorável	Contra
1. Ver. Cido Medeiros - DEM	(X)	()
2. Ver. Alan Guedes - DEM	(X)	()
3. Ver. Madson Valente - DEM	(X)	()
4. Ver. Juarez de Oliveira - PMDB	(X)	()
5. Ver. Bebeto - PR	(X)	()
6. Ver. Marcal Filho - PSDB	(X)	()
7. Ver. Idenor Machado - PSDB	(X)	()
8. Ver. Cirilo Ramão - PMDB	(X)	()
9. Ver. Pedro Pepa - DEM	(X)	()
10. Ver ^a . Daniela Hall - PSD	(X)	()
11. Ver. Sergio Nogueira - PSDB	(X)	()
12. Ver. Carlito do Gás - PEN	(X)	()
13. Ver. Jânio Miguel - PR	(X)	()
14. Ver. Braz Melo - PSC	(X)	()
15. Ver. Silas Zanata - PPS	(X)	()
16. Ver. Junior Rodrigues - PR	(X)	()
17. Ver. Olavo Sul - PEN	(X)	()
18. Ver. Romualdo Ramim - PDT	(X)	()
19. Ver. Elias Ishy - PT	(X)	()

Comissões:Parecer: Verbal ____; escrito X**Votos favoráveis** 19**Votos contrários** ____**Ausentes** ____**Presidência** ____**Aprovado** X**Rejeitado** ____**Parecer Jurídico** hJustiça; legis; Redação X

Finanças e Orçamento ____

Obras; Serv.Público ____

Educação ____

Industria, Com. Turismo ____

Agricultura e Pecuária ____

Higiene e Saúde ____

Direitos H. Cid. Defesa Cons. ____

Controle e Eficácia ____

Segurança Pública e Trânsito ____

Ética e Decoro Parlamentar ____

Meio Ambiente ____

Cultura ____

Esporte e Lazer ____

Assist. Social ____

Indígena e Afrodescendente ____

Habitação e Patr. Público ____

Juventude ____